



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13971.720491/2011-34  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** 3401-002.125 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 26 de fevereiro de 2013  
**Matéria** OMISSÃO DE RECEITA. AUTO DE INFRAÇÃO DO IPI. EXIGÊNCIA LASTREADA NOS MESMOS FATOS DE AUTUAÇÃO DO IRPJ. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO.  
**Recorrente** HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS LTDA  
**Recorrida** DRJ RIBEIRÃO PRETO-SP

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/12/2008

Compete à Primeira Seção do CARF julgar recurso voluntário contra auto de infração do Imposto sobre Produtos Industrializados cujos fatos e elementos de prova são os mesmos de autuação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, pelo que se declina do julgamento àquela seção.

**DECLINADA COMPETÊNCIA À PRIMEIRA SEÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, declinar da competência à Primeira Seção, nos termos do voto do Relator.

JÚLIO CESAR ALVES RAMOS - Presidente

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS – Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Jean Clauter Simões Mendonça, Odassi Guerzoni Filho, Ângela Sartori, Fernando Marques Cleto Duarte e Júlio César Alves Ramos.

**Relatório**

Trata-se de recurso voluntário contra acórdão da DRJ que manteve auto de infração relativo ao IPI, decorrente de omissão de receitas caracterizada, segundo a fiscalização, “pela distribuição de parte do faturamento entre duas pessoas jurídicas distintas que, na verdade, formam uma única empresa” (fl. 4244).

Conforme o Termo de Verificação Fiscal anexo ao auto de infração, a exigência do IPI foi formalizada em processo distinto pela necessidade de tramitação em separado, “**Embora se refira aos mesmos fatos e elementos de prova**, que originaram lançamento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS” (fl. 4270).

É o relatório, elaborado a partir do processo digitalizado.

## Voto

Como relatado, a autuação deste processo, referente ao IPI decorrente de omissão de receitas, se refere “**aos mesmos fatos e elementos de prova**” que originaram lançamento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS” (Termo de Verificação Fiscal que acompanha o auto de infração, fl. 4270).

Assim, a competência não é desta Terceira Seção do CARF, mas da Primeira Seção, tal como previsto no Anexo II do Regimento Interno do CARF aprovado pela Portaria MF nº 256/2009, cujo art. 2º informa o seguinte (redação da pela Portaria MF 586/2010):

*Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*

*(...)*

*IV - demais tributos e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ;*

Pelo exposto, proponho DECLINAR competência à Primeira Seção.

**Emanuel Carlos Dantas de Assis**

Processo nº 13971.720491/2011-34  
Acórdão n.º **3401-002.125**

**S3-C4T1**  
Fl. 11.274

---